

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MISTURA DE GÁS MEDICINAL

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira (HGCCO).

2. OBJETO

2.1. Aquisição de 14 m³ (quatorze metros cúbicos) da mistura gasosa medicinal 0,3% CO (monóxido de carbono) 0,3% CH4 (metano) 21% O2 (oxigênio) balanço N2 (nitrogênio), com precisão absoluta de 2,0%.

2.2. Este Termo de Referência tem como fundamentação o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

1.1. A aquisição da mistura 0,3% CO (monóxido de carbono) 0,3% CH4 (metano) 21% O2 (oxigênio) balanço N2 (nitrogênio), com precisão absoluta de 2,0% é necessária para a realização do Teste de Difusão Pulmonar (DLCO) no Laboratório de Função Pulmonar, da Espirometria, do HGCCO. A aquisição desta mistura gasosa medicinal é de extrema importância para a realização do exame supracitado e também muito utilizada pelos profissionais de diversas especialidades, incluindo, Clínica Médica, Pneumologia, Reumatologia e Cirurgia Torácica, a fim de auxiliar nos diagnósticos e prognósticos dos pacientes, agilizando o tratamento médico.

O HGCCO é um hospital terciário, que atende a todo o Estado do Ceará, onde o serviço solicitado é de extrema importância para manter o equipamento dentro das condições de utilização, permitindo com excelência e sem interrupções o atendimento aos que dele necessitam.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	QUANT.	Valor Mensal
01	Aquisição de mistura 0,3% CO (monóxido de carbono) 0,3% CH4 (metano) 21% O2 (oxigênio) balanço N2 (nitrogênio), com precisão absoluta de 2,0%	M³	14	R\$
Valor Total		R\$		

4.2. QUANTITATIVO

14,0 (quatorze) metros cúbicos.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

5.1. Os lances para a Cotação Eletrônica deverão ser ofertados pelo valor em reais do metro cúbico.

5.2. Fornecer 02 (dois) equipamentos “CILINDROS” em regime de comodato, junto ao objeto contratual, com excelente estado de conservação para atender as necessidades da Unidade.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Hospital Geral Dr. César Cals (HGCC), Av. Imperador nº 545, Centro, Fortaleza – CE.

7. ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, no endereço Av. do Imperador, 545 – Centro – Fortaleza - CE, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de conhecimento e comercialização da mistura gasosa.

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para Medicamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com os arts. 50 a 52 da Lei Federal Nº 6.360/1976, bem como de acordo com a RDC/ANVISA nº 16 de 1º de abril de 2014 (Distribuidor).

Comprovante de registro do licitante no Conselho Regional de Farmácia

9. PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

9.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1. O atraso superior a 90(noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

10.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.6. Apresentar-se a Seção de Manutenção e Reparos do HGCC quando comparecer nas dependências da unidade de saúde, antes e após a realização dos serviços, que somente poderão ser realizados com a apresentação da solicitação por escrito destes.

11.7. Caberá a Contratada o abastecimento da mistura, assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que, só deverá acontecer, com autorização prévia e formal da Seção de Manutenção e Reparos do HGCC.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por Mauricio Moreira Alves, Matrícula 30015282, CPF 532.903.727-15, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Mauricio Moreira Alves
Gestor de Contratos – SEMAN
CREA/RJ – nº 1981104572



Francisco Celson da Conceição Maia
SEMAN – HGCC
CAU-CE nº A293878-2

ORDENADOR DE DESPESAS